



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 897/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 233/2025/CONJUR/DPG (0743853).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de apólice de seguro com cobertura total do equipamento semirreboque adaptado.

Finalidade: Análise pré-licitatória.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo instaurado com vistas à realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso III da Lei n.º 14.133/2021. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para emissão de apólice de seguro com cobertura total do equipamento semirreboque adaptado (Carreta dos Direitos), com coberturas contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Foi enviado ao Controle Interno para análise e parecer com observância ao procedimento administrativo dos art. 72 e 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal de 1988, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como o art. 169, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II. CONSIDERAÇÕES

Documentação oriunda do processo 003000/2024:

- Parecer 671/2025/CI/DPG (0718696);
- Decisão - DPG-CG/DPG (0720459);
- Resultado do Pregão Eletrônico n.º 90011/2025 (0720848); e
- Despacho 31357/2025/DPG-CG/DPG (0721855), autorização pelo Defensor Público-Geral.

Documentação que instrumentaliza esta contratação:

- Comunicado 146/2025/DA-CG/DA/DG/DPG (0722449);
- Pesquisa de preços (0727654/0727655), conforme inciso IV do art. 5º e do § 2º, da IN n.

º 65/2021;

- Justificativa Técnica para Contratação Direta (0727754);
- Despacho 33707/2025/DG-CG/DG/DPG (0728023), acolhimento da justificativa técnica pela autoridade competente;
- Ofício 5460/2025/DA-CG/DA/DG/DPG (0729364), solicitação de documentação à empresa HEMISSUL-ASSOCIACAO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA;
- Resposta favorável da empresa HEMISSUL-ASSOCIACAO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA (0732438);
- Proposta de preço (0732378), no valor de R\$ 122.950,00, datada em 18/08/2025, com validade para 90 (noventa) dias;
- Certidões de regularidade fiscal (0732382);
- Registro civil de pessoa jurídica e Estatuto Social (0732383);
- Declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (0732392);
- Certidão de Licenciamento (0732396);
- Documento da Representante Legal (0732402);
- Portaria 1283/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0732497), do agente de contratação;
- Despacho 35725/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0733119), solicitação pelo agente de contratação de documentação, conforme art. 72 da Lei n.º 14.133/2021;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor/2025/DA-CG/DA/DG/DPG (0741329);
- Documento de Formalização de Demanda nº 43/2025/DA-CG/DA/DG/DPG (0733187);
- Estudo Técnico Preliminar - DA-CG/DA/DG/DPG (0733727);
- Análise de Risco - Seguro de Veículo/2025/DA-CG/DA/DG/DPG (0733764);
- Termo de Referência 137/2025/DA-CG/DA/DG/DPG (0733726);
- Despacho 36291/2025/DG-CG/DG/DPG (0734562), indicação da modalidade Dispensa de Licitação, sem o uso do sistema eletrônico pela autoridade competente;
- Documento Classificação Orçamentária (0734233);
- Minuta de Contrato (0735607);
- Declaração 495/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0736523), do ordenador de despesa;
- Pedido de Empenho n.º 32101.0001.25.01006-5 (0740723);
- Despacho 38696/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0740735), disponibilidade orçamentária e reforço;
- Certidão Portal da Transparência - CEIS (0750655);
- CHECK LIST DISPENSA/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0741207);
- Despacho 38974/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0741280), do agente de contratação à CONJUR; e
- Parecer 233/2025/CONJUR/DPG (0743853).

III. ANÁLISE

Esta análise se reporta aos aspectos técnicos e administrativos relacionados à contratação de empresa especializada para emissão de apólice de seguro com cobertura total do equipamento semirreboque adaptado, abrangendo coberturas contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados por fenômenos da natureza e assistência 24 horas.

O semirreboque adaptado, a saber a (Carreta dos Direitos), foi incorporada a esta Defensoria Pública por meio do Convênio n.º 955664/2024, para servir como unidade móvel de atendimento itinerante, que leva assistência jurídica gratuita a comunidades vulneráveis da capital e do interior.

Desta feita, pressupõe-se a avaliação adequada por este Controle Interno.

A presente contratação se originou após a manifestação favorável deste Controle Interno, constante do Parecer 671/2025 (0718696), consolidada pela Decisão Superior (0721855), motivada pelo Resultado do Pregão Eletrônico n.º 90011/2025 (0720848), cujo Lote 2 restou 'DESERTO', por não haver licitantes interessados ou propostas válidas, sendo o referido lote correspondente ao mesmo objeto desta análise.

Seu amparo legal encontra fundamento no art. 75, inciso III da Lei n.º 14.133/2021:

- Art. 75. É dispensável a licitação:
- [...]
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Assim, a Lei n.º 14.133/2021 permite que a administração pública realize a contratação direta quando um procedimento licitatório anterior resultar deserto, desde que as condições do edital sejam mantidas e o prazo entre a licitação deserta e a nova contratação seja de, no máximo, 1 (um) ano.

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025, no item 28, publicado no DEPERR n.º 1150, de 30/04/2025.

Foi realizada pesquisa de preços (0727654/0727655), conforme inciso IV do art. 5º e do § 2º, da IN n.º 65/2021, demonstrando a proposta apresentada pela empresa HEMISSUL-ASSOCIACAO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA (0732378), no valor de R\$ 122.950,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais), a mais vantajosa para a administração. Ressalta-se que a proposta foi emitida em 18/08/2025, com validade para 90 (noventa) dias.

Seguindo a continuidade do processo, o Diretor do Departamento de Administração expediu a Justificativa Técnica para Contratação Direta (0727754), concluindo: *"resta plenamente justificada a contratação direta da empresa HEMISSUL CLUBE DE BENEFÍCIOS, para cobertura securitária da unidade móvel (semirreboque adaptado), com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021."*, sucedido pelo acolhimento da autoridade competente (0728023).

Juntada aos autos a Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço (0741329), em atendimento aos incisos VI e VII, do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

O Termo de Referência 137/2025, no item 1.2 demonstra a estimativa da contratação, conforme a pesquisa de preços supramencionada:

Contratação direta de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, PARA O EQUIPAMENTO SEMIRREBOQUE.								
Item	Descrição	Modelo	Renavam	Chassi	Placa	Ano	Tipo	Valor Unitário
1	Semirreboque adaptado com instalação, mobiliários e equipamentos adaptados para o funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas da Defensoria Pública do	MC 2E TRUCKVAN	1399253317	97VTRA152S1006636	RZC3G65	2023/2024	Semireboque	R\$ 122.950,00

Estado de Roraima.								
Valor Total R\$								R\$ 122.950,00

Em consonância ao aludido no inciso IV, do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o art. 150 da mesma Lei, acostada aos autos a reserva orçamentária para atendimento da despesa parcial, através do Pedido de Empenho n.º 32101.0001.25.01006-5 (0740723), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Contudo, o Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento, informou por meio do Despacho 38696/2025 (0740735), que será dada o reforço para complementar a importância da contratação.

Com isso os procedimentos estão dentro da magnitude do art.91 da Lei 14.133/2021 e e inciso V do art. 72, com o acostamento nos autos do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Da análise referente à Minuta de Contrato, constata-se que reúne os elementos essenciais que rege a matéria.

Por fim, a Consultoria Jurídica em seu Parecer opinou: *"pela possibilidade jurídica da Contratação Direta, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações e entendimentos constantes no presente opinativo, conforme artigo 189 §2º da Resolução CSDPE Nº 98/2024. Ressalta-se, por pertinente, que uma vez satisfeitas as exigências legais, não carecem os autos de posterior retorno a esta Consultoria Jurídica para ratificação final, conforme art.189, §3º da Resolução CSDPE nº 98/2024."*

Assim, como consta as manifestações da autoridade competente, sem o uso do sistema eletrônico (0734562) e Decisão Superior (0721855),este Controle Interno destaca que o procedimento ora analisado é oriundo do procedimento do Pregão Eletrônico n.º 90011/2025 (0720848), DESERTA para o Lote 2 por não ter nenhum licitante interessado/proposta válida, mencionado no Parecer 671/2025/CI/DPG Processo 003000/2024. E diante da Decisão - DPG-CG/DPG (0720459) e dos procedimentos adotados, embora o procedimento da Contratação Direta não tenha transcorrido (no Processo 003000/2024), este Controle Interno não vê óbice para o prosseguimento dos autos para a contratação direta por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, em virtude do resultado ter sido deserto para o Lote 2 do Edital Pregão Eletrônico 90011/2025, e a metodologia procedimental do processo em análise não está em adversidade a Lei.

Outrossim, até o presente momento o semirreboque adaptado (Carreta dos Direitos), foi incorporada a esta Defensoria Pública através do Convênio Federal n.º 955664/2024, para servir como unidade móvel de atendimento itinerante, que leva assistência jurídica gratuita a comunidades vulneráveis da capital e do interior, encontra-se descoberto de seguro para a cobertura total do equipamento semirreboque adaptado, abrangendo coberturas contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados por fenômenos da natureza e assistência 24 horas.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento dos autos.

Dessa forma, encaminha-se o processo ao Defensor Público-Geral para conhecimento e aprovação deste Parecer, bem como do Parecer 233/2025/CONJUR/DPG.

Em 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 30/10/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0750069** e o código CRC **6FE6F541**.

